LEI MUNICIPAL N° 256/99, DE 17 DE MAIO DE 1999.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE AÇAIMO EM CÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° -Os cães somente poderão andar em logradouros públicos, no perímetro urbano da cidade de Anápolis, desde que previamente tomadas as seguintes medidas de segurança por parte de seus proprietários:

I – uso de coleiras;

II – uso de açaimo.

Art. 2° - Animais de grande porte e que de forma pública e notória são reconhecidamente considerados agressivos, mesmo sendo tomadas as medidas de que trata o art. 1º da presente Lei, são terminantemente proibidos de andar em logradouros públicos.

Art. 3º - Os animais que forem encontrados no perímetro urbano da cidade de Anápolis em desacordo com o disposto na presente Lei serão recolhidos pelo órgão competente.

§ 1º - Para a liberação dos animais será exigida a comprovação da aquisição dos equipamentos de segurança de que trata a presente lei.

§ 2º - Será cobrada uma multa no valor de 100 (cem) UFIRs, ou outra unidade fiscal que vier a substituí-la, além da obrigatoriedade do pagamento das despesas de transporte e manutenção dos animais junto ao órgão competente.

Art. 4º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas aos infratores serão recolhidos em favor do órgão competente para a fiscalização e destinar-se-ão ao seu aparelhamento.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante decreto regulamentará as normas pertinentes necessárias a execução da presente Lei, num prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 17 DE MAIO DE 1999.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/MAURO JOSÉ SEVERIANO/039/98.